



Proc. Licitatório 026/2026



De: **Mayana Scremin Dos Santos** Setor: **PGM-NLC - Núcleo de Licitações e Contratos**

Despacho: **6- 026/2026**

Para: **CAC - Comissão de Agentes de Contratação** AC: **Claudiane Longo Motta**

Assunto: **Inexigibilidade de Licitação - Empresa: Pericial Gestão Contábil e Patrimonial 2026**

Tubarão/SC, 25 de Agosto de 2026

PARECER JURÍDICO

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, fundada no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

II – APRECIÇÃO JURÍDICA

A inexigibilidade pressupõe inviabilidade de competição. Na hipótese do inciso III, exige-se a presença cumulativa de três requisitos: **a)** que o serviço se enquadre no rol de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual; **b)** notória especialização do contratado, aferível por desempenho anterior, estudos, experiência, organização e demais elementos do § 3º do art. 74; e **c)** que não se trate de serviço de publicidade e divulgação.

Registram-se as seguintes recomendações, a serem atendidas antes do prosseguimento:

a) corrigir o item 11 do DFD, que indica como fundamento o art. 74, inciso I, quando o enquadramento correto (adotado nos demais documentos) é o art. 74, inciso III, alínea "f";

b) retificar a metodologia assinalada no Orçamento da Contratação, na Estimativa da Despesa e na Justificativa de Preço: foi marcada a hipótese de "inexistência de outros preços praticados pelo futuro contratado", quando os parâmetros utilizados são justamente contratos da própria empresa com outros entes públicos, hipótese correspondente ao inciso "i" dos referidos documentos;

c) atualizar o Certificado de Regularidade do FGTS, o qual teve validade de **24/07/2026 a 22/08/2026**, encontrando-se, portanto, expirado nesta data.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, **OPINA-SE** pela **VIABILIDADE JURÍDICA** da contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, condicionada ao atendimento das recomendações elencadas acima.

É o parecer.

—
Mayana Scremin Dos Santos
Procuradora Jurídica
OAB/SC 48.495

